



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### Resolução CSDP nº 04/2022

**Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento de identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**

**Considerando** ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, para aqueles que não dispõem de recursos assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, conforme asseverado pelo art. 134 da Constituição Federal, art. 1º da Lei Complementar 80/94, com a redação conferida pela Lei Complementar nº132/09 e da Lei Complementar Estadual nº 20/98;

**Considerando** que o primado da primazia da dignidade da pessoa humana busca uma justa eliminação das desigualdades sociais, a proteção de grupos sociais vulneráveis e de pessoas vítimas de violência, tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão;

**Considerando** os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, apresentando normas jurídicas internacionais, vinculantes e que devem ser cumpridas por todos os Estados, visando a resguardar os direitos de igualdade e não-discriminação de forma ampla;

**Considerando** que a Defensoria Pública de Pernambuco possui como uma de suas missões institucionais o combate à transfobia, garantindo o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero, sendo necessária a adoção de ações afirmativas que assegurem tais direitos;

**Considerando** que o Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 35.051/2010, disciplina a utilização do nome social no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

**Considerando** que já foi identificada a necessidade de regulamentar o uso do nome social e o reconhecimento de identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito administrativo da Defensoria Pública do Estado do Estado de Pernambuco, tendo em vista a inexistência de normatização análoga;

**Considerando** que as práticas adotadas devem se fazer de maneira uniforme e formalizada, a fim de possibilitar a existência de registros, por meio de procedimentos instaurados em que se possa avaliar o andamento, o resultado e a regularidade da demanda, a concretizar a eficiência administrativa;

**Considerando** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco já consta com sistema integrado e informatizado de atendimento, tornando-se imprescindível o registro do nome social;

#### **PROPÕE:**

**Art. 1º.** Esta portaria dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, considera-se:

I - nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada pela comunidade e inserção social;



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**II** - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

**Art. 2º.** Os órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta portaria.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

**Art. 3º.** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**§1º.** Garante-se à pessoa travesti ou transexual o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil nos contatos realizados com os órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

**§2º.** Os órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco poderão empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

**Art. 4º.** A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários e congêneres dos órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

**Art. 5º.** Caberá ao Setor de Imprensa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco promover a ampla divulgação desta portaria para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
**Presidente do Conselho Superior em exercício**

ANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA  
**CORREGEDOR GERAL**

MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES  
**CONSELHEIRA ELEITA**

MARCONI CATULO DOURADO  
**CONSELHEIRO SUPLENTE**

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SAKAKI  
**CONSELHEIRO SUPLENTE**